



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre análise do impacto fiscal e proposta de definição de taxas de juros elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei Nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies); resolve:

Art. 1º Aprovar o encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional - CMN das seguintes Notas Técnicas elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN:

I - Nota Técnica SEI Nº 10/2017/CESEF/SUPEF/STN-MF (0209818), processo SEI/MF Nº 17944.102874/2017-08, que trata da análise do impacto fiscal referente à escolha dos encargos financeiros cobrados nas operações de financiamento estudantil (FIES/Modalidade2) contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste e proposta de resolução do CMN para a definição destes encargos, conforme legislação em vigor, ressalvado o contido nos itens 24 e 32.

II - Nota Técnica SEI Nº 11/2017/CESEF/SUPEF/STN-MF (0211896), processo SEI/MF Nº 17944.102919/2017-36, que trata da proposta de definição de taxa de juros e de forma de capitalização das operações de financiamento estudantil com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES/Modalidade1), conforme disposto no art. 5º-C da Lei Nº 10.260/2001, incluído pela Medida Provisória Nº 785, de 6 de julho de 2017, e o disposto no seu Projeto de Lei de Conversão (PLV).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

(DOU Nº 249, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017, Seção 1, Página 30)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017122900030